

## **EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS 2020**

O (a) Diretor (a) do Colégio Luterano Concórdia, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e em cumprimento à Lei 12.101/09 e a política Assistencial Educacional da Comunidade Evangélica Luterana Cristo - CELC torna PÚBLICO, nesta data, a abertura do Edital de Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo - Filantropia, para Bolsas Educacionais no ano letivo de **2020**, com prazo de **20 de agosto de 2019 até 04 de outubro de 2019**, nos seguintes termos:

### **1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. O presente Edital destina-se a regular a concessão de Bolsas de Estudos pela CELC, nesta instituição, no Colégio Luterano Concórdia, de Canoas (RS);

1.2. A CELC se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente.

1.2.1. A concessão direta de bolsas de estudos ocorrerá quando a unidade que acolher o bolsista for mantida pela Rede CELC;

1.3. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsas de estudo, nos termos da Lei 12.101/09, Decreto n. 8.242/14 e Portaria MEC n. 15/2017;

1.3.1. Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela equipe diretiva do colégio, observando-se a orientação da Mantenedora.

1.4. O Colégio constituirá uma Comissão de Concessão de Bolsas e Descontos Concórdia composta por, 04 membros: o Diretor do Colégio, o Gestor Financeiro, um representante do corpo docente ou funcional e um assistente social;

1.5. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade, nos termos da Lei 12.101/09 e Portaria MEC n. 15, de 11/08/17.

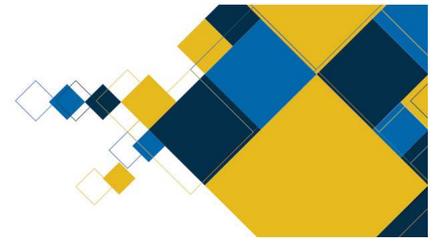
### **2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

2.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas e Descontos Concórdia:

2.1.1. Selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsas de estudo;

2.1.2. Propor à instituição a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados;

2.1.3. Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à Direção do Colégio;



2.1.4. Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

2.1.5. Julgar o desempenho dos bolsistas, por meio de avaliação, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;

2.1.6. Empregar, a seu critério, a Assistente Social no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando e eliminando, ou atenuando, eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando entrevistas necessárias; utilizando-se, inclusive, de visita domiciliar da assistente social na residência do requerente e/ou bolsista;

2.1.7. Divulgar, o mais amplamente possível, no âmbito de sua circunscrição ou atuação, as condições de seleção de candidatos à concessão de bolsas de estudo e as condições de aproveitamento, pelos bolsistas, das bolsas concedidas;

2.1.8. Preservar a transparência, correção e isonomia do processo, evitando interferências de qualquer origem.

### **3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:

3.1.1. Divulgação do processo de concessão de bolsas;

3.1.2. Inscrição e entrega da documentação exigida pelos interessados;

3.1.3. Visitas da Assistente Social aos que se julgar necessário;

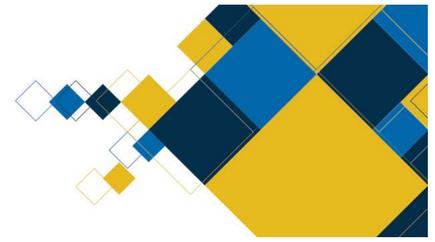
3.1.4. Avaliação e análise para a seleção definitiva;

3.1.5. Divulgação da relação de candidatos selecionados;

3.1.6. Julgamento de recursos;

3.1.7. Homologação e matrícula;

3.1.8. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de uma ficha socioeconômica fornecida pela instituição, juntamente com a documentação exigida, devendo ser entregue pessoalmente, perante assinatura de protocolo, na secretaria do Colégio Luterano Concórdia. Tais fichas estão à disposição na Secretaria da escola e no site do Colégio ([www.concordia.g12.br](http://www.concordia.g12.br));



3.1.9. A seleção ocorrerá segundo os critérios definidos nesse Edital, após a entrega dos documentos solicitados com a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela comissão;

3.1.10. A divulgação da relação de candidatos selecionados ocorrerá através de publicação no site da escola e afixação na secretaria do colégio;

3.1.11. O julgamento de recursos será executado pela comissão em caráter irrecorrível, em caso de apresentação formal de pedido com esta finalidade, que deverá ser formalizado pelo próprio interessado;

3.1.12. A homologação da seleção será feita pela direção do Colégio e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado;

3.1.13. Para ser matriculado o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais. Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudos concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma, nos termos da Lei 12.101/09, Decreto 8.242/14 e Portaria Normativa MEC n. 15, de 2017 (DOU de 11/08/17). Caso o candidato seja menor ou impedido legalmente, seu responsável legal assinará o contrato, responsabilizando-se pelo fiel e integral cumprimento do mesmo;

3.1.14. Os candidatos beneficiados com a Bolsa de Estudos do Colégio serão matriculados nos turnos em que a Escola indicar, ficando cientes de que a escolha do turno a que a Bolsa de Estudos será concedida é critério exclusivo do Colégio;

3.1.15. Os candidatos, beneficiados com a Bolsa de Estudos do Colégio poderão receber a visita domiciliar da Assistente Social com prévio agendamento, sempre que esta julgar conveniente.

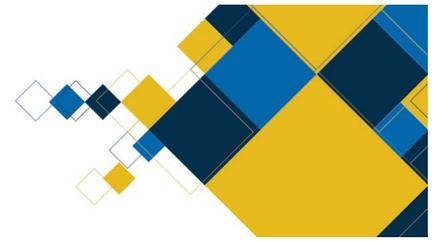
#### **4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS – Lei 12.101/09:**

4.1. Quanto ao valor financiado pela “CELC” (mantenedora do Colégio Luterano Concórdia), a instituição se resguarda o direito de conceder a quantidade de bolsas de estudos que entender conveniente, definidas pela Direção juntamente com a mantenedora, dentro dos parâmetros da Lei 12.101/09.

4.2. Poderão ser concedidas anualmente quantas bolsas a instituição julgar conveniente, para bolsistas que preencham o seguinte perfil socioeconômico (PN MEC 15/17, art. 7º, §1º) da Lei 12.101/09, art. 14:

*“Art. 14. Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas na forma da lei (...).”*

*§ 1º A bolsa de estudo **integral (100%)** será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita não exceda** o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.*



*§ 2º A bolsa de estudo **parcial (50%)** será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita não exceda** o valor de 3 (três) salários mínimos.”*

## **5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

5.1. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deve ter renda familiar per capita de até três salários mínimos, observando-se o disposto no item 4.2, acima, e atender integralmente às seguintes condições:

5.1.1. Não ser portador de diploma de graduação, ou portador de diploma de curso técnico (para os alunos que concorrerão a bolsas para curso técnico);

5.1.2. Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha;

5.1.3. Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida por esta instituição, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste Edital, no regimento interno do Colégio ou disposição legal;

5.1.4. Para os alunos que pleiteiam manutenção da bolsa educacional, também será avaliado o mérito do candidato para ter a bolsa de estudos concedida para o ano letivo seguinte. Serão analisados critérios como: rendimento escolar do aluno, seu envolvimento no contexto escolar, evolução pedagógica, postura quanto a disciplina e cumprimento das normas conforme o regimento escolar.

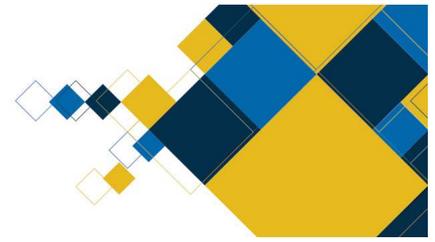
5.2. Para a efetivação da matrícula, o candidato selecionado deverá estar em dia com todas as obrigações financeiras e pedagógicas exigidas pelo Colégio Luterano Concórdia, assinar ou ter assinado, por seu responsável legal, o contrato de matrícula e/ou o aditivo de concessão da bolsa de estudo.

## **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

6.1. Os interessados deverão fornecer os documentos necessários em cópia, que ficarão fazendo parte do requerimento, para que a Comissão possa examinar o pedido. Será necessário que o(a) candidato(a) apresente os documentos abaixo relacionados:

6.1.1. Cópia do CPF e Identidade do aluno e integrantes do grupo familiar que residem com o aluno;

6.1.2. Cópia do comprovante de Rendimentos dos três meses anteriores (PN MEC 15/17, art. 12, § 1º, I) de todos os componentes do grupo familiar que residem com o aluno e responsável financeiro (são aceitos como comprovante de rendimentos: Declaração completa de Imposto de Renda, contracheque assinado e decore do contador);



6.1.3. Cópia da Carteira de Trabalho (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e da página seguinte em branco);

6.1.4. Cópia da última conta de luz, água e telefone (em casos de pessoas que residem de aluguel e as contas estiverem no nome do proprietário do imóvel, deverão apresentar o contrato e/ou uma declaração de próprio punho assinada pelo candidato(a) informando que residem neste imóvel);

6.1.5. Cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou prestação de casa própria;

6.1.6. Cópia do comprovante de pagamento da última mensalidade de outros componentes familiares que estudam em Instituição Particular de Ensino;

6.1.7. Atestado ou declaração de profissional de saúde, referente à deficiência ou doença de qualquer componente do grupo familiar;

6.1.7. Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada.

## **6.2. COMPROVANTES DE RENDA**

6.2.1. A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:

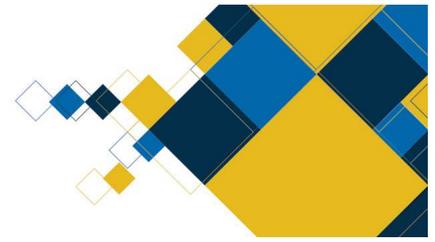
6.2.1.1. Emprego regular – últimos 3 contracheques atualizados, quando estagiário (a) cópia do contrato ou documento comprobatório e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;

6.2.1.2. Aposentados ou pensionistas - últimos 3 recibos ou últimos 3 extratos do INSS de aposentadoria ou pensão;

6.2.1.3. Em caso de desemprego - cópia das páginas da Carteira de Trabalho que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho), contrato de trabalho com baixa, e próxima página em branco, e página da carteira de trabalho que contenham informações se há emissão de carteiras anteriores. Ressalva: Em casos de pessoas consideradas “Do Lar” deve conter declaração de próprio punho, declarando “sob as penas da lei” (Art. 299 do Código Penal), informando que não possuem renda e apresentar carteira de trabalho;

6.2.1.4. Candidato ou responsável legal que perdeu emprego, nos últimos seis meses, comprovante do último seguro desemprego e termo de rescisão de contrato de trabalho;

6.2.1.5. Candidatos menores de idade ou desempregados apresentarão os comprovantes de renda do grupo familiar a que pertencerem (art. 12, §§ 3º e 4º da Portaria MEC n. 15/17);



6.2.1.6. Autônomo ou informal - Decore assinado por contador contendo carimbo com seu respectivo registro profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC e declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial dos últimos seis meses e cópia do recolhimento do INSS como autônomo à Previdência Social, se fizer recolhimento ou Declaração completa do Imposto de Renda. Ressalva: Aqueles que não possuírem Decore ou Declaração do Imposto de Renda devem conter declaração de próprio punho, "sob as penas da lei" (art. 299 do CPP), informando o ramo em que atuam, o valor da renda mensal, contendo reconhecimento de firma em cartório.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

7.1.1. Número de integrantes do grupo familiar;

7.1.2. Renda mensal bruta familiar ou individual;

7.1.3. Patrimônio familiar ou individual;

7.1.4. Ocorrência de doença na família;

7.1.5. Ocorrência de deficiência física, mental ou sensorial em algum membro da família;

7.1.6. Gastos com educação;

7.1.7. Gastos com moradia;

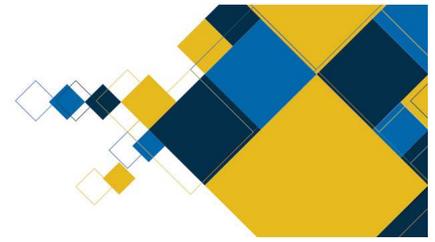
7.1.8. Outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da comissão.

7.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção da classificação através da vulnerabilidade;

7.3. Entende-se como grupo familiar do candidato, nos termos do artigo 12 da portaria normativa do MEC nº 15 de 2017, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

7.4. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica familiar;

7.5. A comissão ou assistente social realizará, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.



## **8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

8.1. Além de atender obrigatoriamente à todas as condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

8.1.1. Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;

8.1.2. Faltar com a veracidade em documento apresentado ou informação prestada pelo bolsista;

8.1.3. Substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista ou responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este regulamento e na Lei 12.101/09;

8.1.4. Solicitação do bolsista ou responsável legal;

8.1.5. Decisão ou ordem judicial;

8.1.6. Evasão do bolsista;

8.1.7. Excluído;

8.1.8. Estar inadimplente com obrigações financeiras e pedagógicas junto à instituição (*exemplos: mensalidades, biblioteca e secretaria acadêmica, outros, etc.*);

## **9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR**

9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção e para apresentação de recursos:

9.1.1. Divulgação do processo de concessão de bolsas na data de **20 de agosto de 2019**;

9.1.2. Inscrição, com apresentação, pelos candidatos, dos documentos necessários para a seleção: de **20 de agosto de 2019 até o dia 04 de outubro de 2019**;

9.1.3. Divulgação da relação de candidatos selecionados: a partir do dia **15 de outubro de 2019**;

9.1.4. Matrícula dos bolsistas: do dia **15 de outubro de 2019 até 10 de janeiro de 2020**, durante horário de funcionamento da escola.

Canoas, 20 de agosto de 2019.

---

Nelson Pires Vargas Filho  
Presidente - CELC

---

Sérgio Lutz  
Diretor

---

Elias Souza Vieira  
Gestor Financeiro